

Cascavel, 05 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 3109/2025 - PMC

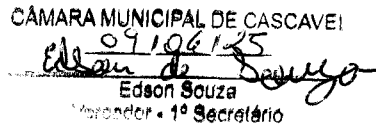
Emissor: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL;

Destino: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL - CMC;

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL
Recebido em: 06/06/25

Protocolo

A Sua Excelência o Senhor,
Tiago Almeida
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL
09/06/25

Edson Souza
Mordedor - 1º Secretário

Assunto: Mensagem Aditiva n.º 01 - Projeto de Lei Ordinária n.º 70/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos alteração na redação dos dispositivos do Projeto de Lei n.º 70, de 2025, que “Altera dispositivos da lei no 7.112, de 04 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência”

A presente alteração tem como objetivo trazer melhor clareza e precisão ao texto legal, especialmente no que se refere à administração dos recursos financeiros dos acolhidos no Programa Cascavel Caridoso.

Modifica a redação do art. 1º do projeto de lei n.º 70, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Altera-se a redação do §3º, revoga o §4º e acrescenta ao art. 33 da Lei Municipal no 7.112, de 04 de maio de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33

(.....)


§3º Os valores recebidos pelo acolhido, não curatelado, a título de benefício ou aposentadoria devem ser administrados pelo próprio acolhido e/ou com o auxílio da família acolhedora.

§4º (Revogado)

.....
§7º Para fins do disposto no inciso V, do §6º, do art. 33, desta lei, a família acolhedora deverá apresentar mensalmente, junto a equipe técnica, extratos bancários em nome do acolhido, sob pena de ser desligada do programa, além da responsabilização civil e criminal.”

Atenciosamente,


Renato Silva
Prefeito Municipal


Severino Folador
Secretário da Casa Civil